



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

Prefeitura Municipal de
**NOVO
PROGRESSO**
Agora é trabalho!

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno N.13/2017

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Licitatório nº 0501001/2017**, referente ao Procedimento Licitatório modalidade Inexigibilidade nº001/2017, que tem por objeto **Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA**, no valor global de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), e o Contrato nº 0601001/2017, sendo o Primeiro Termo Aditivo, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica, celebrado pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA e com Félix Conceição Silva Advocacia Sociedade Individual de Advocacia, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Termo Aditivo encontra-se:

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Ilustríssima Secretária de Administração Sra. Tatiane Sousa Silva, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual e o parecer do Jurídico e Fiscal de contratos estão favoráveis ao feito.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Primeira, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, III da mesma carta, assim como na Cláusula Segunda do Contrato Inicial.

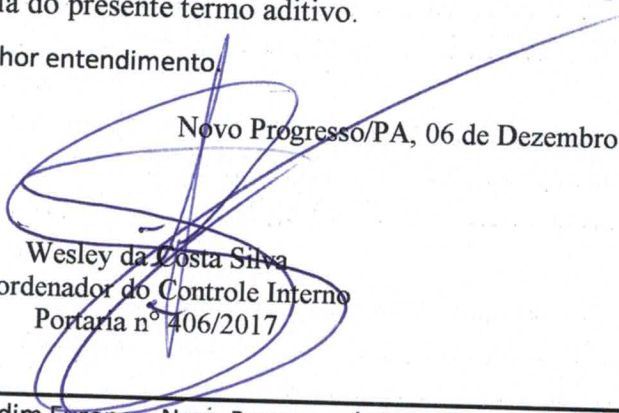
Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.

Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento seja realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Novo Progresso/PA, 06 de Dezembro de 2017.


Wesley da Costa Silva
Coordenador do Controle Interno
Portaria nº 406/2017